

7.6Tabela 6– Preço cumulativo das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia de carga destinada à exportação

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto Verificado
1º - Até 4 (quatro) dias úteis	R\$0,0889por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º (primeiro) período, até a retirada da carga.	+R\$ 0,0889por quilograma

OBS.: Tarifa mínima de R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos)no TECA de origem e R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) no TECA de trânsito.

Os valores são cumulativos a partir do 2º período; eRedução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno da carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

18 1284708 - 1

## Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER

Diretor-Geral: Fabrício Torres Sampaio

Ato assinado pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças: REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do artigo 36 da Constituição Estadual/1989, do servidor MARCELO MIRANDA DRUMMOND, Masp 1017972-9, a partir de 15/10/2019, referente ao cargo de Gestor de Transportes e Obras Públicas, Código GTOF, Nível V, Grau F.

18 1284736 - 1

## Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

### Expediente

ATO 001/2019 - CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do art. 176 da Lei Nº. 869, de 05/07/1952 e art. 1º da Resolução SEPLAG nº 59, de 28/11/2005, a servidora MASP 1376987/2 – DENISE PEREIRA DUTRA, por 180 dias, a partir da data de publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2019  
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

18 1284417 - 1

### ATO Nº 007/2019 DE RETIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO/PROGRESSÃO

Retifica na Resolução SEJUSP Nº 32, de 16 de setembro de 2019, publicada em 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre promoção por escolaridade adicional, da servidora Iarla Beatrice Pereira Baia - MASP: 1240902.5, pelo motivo de incorreção no posicionamento:

Onde se lê: NÍVEL I - GRAU A - Leia-se: NÍVEL I - GRAU B.

Retifica na Resolução SEAPNº 122, 10 de outubro de 2018, publicada em 17 de outubro de 2018, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor MASP: 0376932/0 – Claudiney Alves da Silva, pelo motivo de incorreção no posicionamento com vigência 30.10.2008:

Onde se lê: Atual – I-A/ Novo – I-B;  
Leia-se: Atual – I-B/ Novo – I-C.

Retifica na Resolução SEJUSP Nº 13, DE 13 de agosto de 2019, publicada em 22 de agosto de 2019, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor MASP: 1034882.9 – Robson Carvalho Lopes Avila, pelo motivo de incorreção na vigência:

Onde se lê: 01/01/2017; Leia-se: 01/01/2019.

Retifica na Resolução SEAP Nº 016, 18 de fevereiro de 2019, publicada em 20 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente à servidora MASP: 1228876.7 – Andrea Lomeu Beltrao, pelo motivo de lançamento de avaliação de desempenho pendente:

Onde se lê: 01/01/2018; Leia-se: 01/01/2017.

Retifica na Resolução SEAP Nº 27, 26 de março de 2018, publicada em 28 de março de 2018, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor Aroldo Dias de Aquino - MASP: 905486.7, pelo motivo de pelo motivo de incorreção na vigência:

Onde se lê: 13.02.2007; Leia-se: 01/01/2008;  
Onde se lê: 13.02.2009; Leia-se: 01/01/2010.

Retifica na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 26, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, publicada em 18 de setembro de 2019, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor MASP: 1219720/8 - GUSTAVO JABBUR MACHADO, pelo motivo de pelo motivo de incorreção na vigência:

Onde se lê: 01/01/2019; Leia-se: 19/06/2019;

GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

18 1284621 - 1

### RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 51, 15DE OUTUBRO DE2019.

Constitui, no âmbito da Secretaria de Estado Justiça e Segurança Pública, a Comissão Específica de Reavaliação e Depreciação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado e considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, bem como a Resolução SEPLAG Nº 37, de 09 de julho 2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, nos termos do art. 12 da Resolução SEPLAG Nº 37, de 09 de julho 2010, a Comissão Específica de Reavaliação e Depreciação de materiais permanentes e de consumo, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (SEJUSP).

Art. 2º Integra a Comissão a que se refere o art. 1º os servidores abaixo discriminados:

- I – Como titulares, sob a presidência do primeiro:
  - a) Carlos Henrique Conceição Gomes, MASP 1.302.863-4;
  - b) Anderson Duarte de Mattos, MASP 1.213.380-7;
  - c) Elizângela Cristina Miguel, MASP 1.160.823-9;
  - d) Pauline de Moura Wallmer Avila Rocha, MASP 1.380.147-7; e
- II – Como suplentes:
  - a) Alice Stacholsky Belisário, MASP 1.213.933-3; e
  - b) Erick Aleksander da Silva Barreto, MASP 1.463.165-9;
  - c) Taiane Fonseca Marques1.205.043-1.

Parágrafo único – Ocorrendo impedimento de qualquer um dos membros titulares, um dos membros suplentes será convocado para substituí-lo, e no caso deste impedimento alcançar o Presidente da Comissão, sua substituição recairá sobre o membro titular imediato.

Art. 3º São atribuições da Comissão Específica de Reavaliação e Depreciação, conforme art. 14 da Resolução SEPLAG Nº. 37, de 09 de julho 2010:

I – Determinar o valor atualizado a ser atribuído aos materiais, utilizando os critérios indicados na resolução em epígrafe como referência; e

II – Definir, e quando for o caso, registrar observações ou esclarecimentos quanto aos critérios por ela adotados.

Art. 4º Fica assegurado ao Presidente da Comissão, além do exercício das atribuições previstas no art. 4º, a facultade de solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 15 de Outubro de 2019.

Mario Lucio Alves de Araujo  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

18 1284755 - 1

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

### Expediente

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM 2.849, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Revoga as Resoluções Conjuntas Semad/Igam nº 1.548, de 29 de março de 2012; nº 1.832, de 26 de março de 2013; nº 1.913, de 04 de setembro de 2013; nº 1.964, de 04 de dezembro de 2013; nº 2.302, de 05 de outubro de 2015 e nº 2.316, de 13 de novembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, e a DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018, RESOLVEM:

Art. 1º – Ficam revogadas:  
I – a Resolução Conjunta Semad/Igam nº 1.548, de 29 de março de 2012;

II – a Resolução Conjunta Semad/Igam nº1.832, de 26 de março de 2013;

III – a Resolução Conjunta Semad/Igam nº1.913, de 04 de setembro de 2013;

IV – a Resolução Conjunta Semad/Igam nº 1.964, de 04 de dezembro de 2013;

V – a Resolução Conjunta Semad/Igam nº 2.302, de 05 de outubro de 2015;

VI – a Resolução Conjunta Semad/Igam nº2.316, de 13 de novembro de 2015.

Art. 2º – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2019.  
Germano Luiz Gomes Vieira - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Marília Carvalho de Melo

Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

18 1284765 - 1

#### RESOLUÇÃO SEMADNº2.843, 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Constitui a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,com as Organizações da Sociedade Civil.

OSECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso X do art. 2º da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, e o inciso XV do art. 2º do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º- Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/Semad com as Organizações da Sociedade Civil/OSC's, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 2º- A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:  
I – membros titulares:

- a) DanielaCristinaPereiraFonseca–Masp1.368.213-3,desempenhando a função de presidente da comissão;
- b) Ricardo HenriqueCotimí– Masp 610.282-6;
- c) Leonardo Cesar de Abreu Etelvino – Masp 1.365.851-3.

II- membros suplentes, no ordem correspondente dos membros titulares:

- a) Fabiana Gonçalves Moreira – Masp 1.209.126-0;
- b) Claudia Maria Ramos Nascimento – Masp 1.043.760-6;
- c) Eduardo Cesar Soares de Azevedo – Masp 16.447-6.

§ 1º – Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º – As reuniões ordinárias da comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão trimestralmente.

§ 3º – O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I– participado da comissão de seleção do chamamento público da parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com alguma das organizações da sociedade civil em disputa, tais como:

- a) ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC participante do processo seletivo;
- b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC participante do processo seletivo;
- c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo;

d) ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo;

e) ter interesse direto ou indireto na parceria; e

f) ter mantido relação jurídica com o dirigente da OSC participante do processo seletivo.

§ 4º – Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.

§ 5º- Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, “b”, do caput deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 6º – A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º- Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto nº 47.132/2017:

I – verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anuais apresentadas pelas OSC's participantes do processo seletivo;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias in praesentia na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando

houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas desatualizadas.

Art. 4º – A comissão de monitoramento e avaliação terá mandato de 2 (dois) anos, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º – As parcerias firmadas por meio de recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais/Fhidro, serão avaliadas por meio de comissão própria, não sendo aplicável o presente instrumento, devendo ser respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do decreto 47.132, de 20 de janeiro de 2017 em consonância com o disposto no §6º do art. 61 do referido decreto.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2019.

Germano Luiz Gomes Vieira - Secretário de Estado

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

18 1284615 - 1

#### RESOLUÇÃO SEMADNº2.847, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Constitui a comissão especial de avaliação de resultados do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais/Fhidro, destinada a monitorar e registrar informações sobre a execução física dos convênios e instrumentos afins celebrados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/Semad, através de recursos do Fhidro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso inc. V do art. 7º da Lei Estadual nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a comissão especial de avaliação de resultados do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais/Fhidro, destinada a monitorar e registrar informações sobre a execução física dos convênios e instrumentos afins celebrados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/Semad, por meio de recursos do Fhidro, com fundamento no inc. V do art. 7º da Lei Estadual nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, e tendo em vista os termos do Decreto Estadual nº 43.414, de 07 de junho de 2006 e do Decreto Estadual nº 45.230, de 03 de dezembro de 2009, e conforme recomendação da Auditoria Operacional N. 1013193 do Tribunal de Conta do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A comissão especial de avaliação de resultados do Fhidro será composta pelos seguintes membros:

I – Fernanda Roveda Lacerda Costa – Masp 1.148.169-4, desempenhando a função de presidente da comissão;

II – Rafael Amaral Brant Machado – Masp 1.131.353-3; e

III – Erick Laundy da Silva Vasconcelos – Masp 1.374.569-0.

§ 1º – As reuniões ordinárias da referida comissão ocorrerão trimestralmente com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros.

§ 2º – Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso II deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 3º – A comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º – Compete à comissão especial de avaliação de resultados do Fhidro, no que tange a convênios e instrumentos afins, em observância ao art. 7º, V, da Lei Estadual nº 15.910/2005, ressalvadas as competências específicas contidas na legislação de regência:

I – verificar os resultados do conjunto dos convênios e instrumentos afins celebrados com recursos do Fhidro, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos pareceres técnicos dos gestores e das prestações de contas anuais apresentadas pelos convenientes e demais parceiros;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – realizar o controle e arquivo de dados relativos à execução física de convênios e instrumentos afins firmados com recursos do Fhidro, em especial do acompanhamento do cronograma dos programas e projetos do fundo, emitindo relatórios semestrais a respeito dos objetivos efetivamente atingidos, a contar da publicação desta resolução.

§ 1º – O relatório a que se refere o inciso IV deste artigo será considerado aprovado após voto favorável de, no mínimo, 2 (dois) membros presentes à reunião respectiva, devendo, ainda, constar em ata eventuais ressalvas levantadas no voto dissidente.

§ 2º – Em caso de não aprovação do relatório citado no parágrafo anterior, constará, desde já, em ata, data para realização de reunião extraordinária para nova deliberação sobre a matéria, a qual ocorrerá no prazo inferior a 2 (dois) meses.

Art. 4º – A comissão Especial de Avaliação de Resultados do Fhidro terá mandato de 2 (dois) anos, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º – As parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil/OSC's, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, serão monitoradas e avaliadas por meio de comissão própria, não sendo aplicável o presente instrumento.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2019.

Germano Luiz Gomes Vieira

Secretário de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

18 1284485 - 1

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF/FEAM/IGAM/ ARSAE Nº2.848, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o Comitê Gestor do Programa Estratégico de Segurança Hídrica e Revitalização de Bacias Hidrográficas de Minas Gerais – Somos Todos Água e demais providências no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, o DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem, respectivamente, pelo inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, pelo inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018, pelo inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018, pelo inciso VIII do art. 2º do Decreto nº 47.139, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 47.185, de 13 de maio de 2017; RESOLVEM:

Art. 1º – A alínea “a” do inciso II e a alínea “a” do inciso IV do art. 2º da Resolução Conjunta Semad/FEAM/IEF/IGAM nº 2.790, de 29 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)  
II – (...)”

a) Sueli Cristina Angela, Masp:1.387.666-9;

(...)  
IV – (...)”

a) Aldemir de Carvalho Guimarães, Masp: 669.483-0.”

Art. 2º – Fica prorrogado o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução Conjunta Semad/FEAM/IEF/IGAM nº 2.790, de 2019, para 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

II – promover a conservação da biodiversidade e a manutenção dos serviços ecossistêmicos nas bacias prioritárias, principalmente aqueles relacionados aos usos múltiplos da água;

III – incrementar e resguardar a regularidade da oferta de água;

IV – restaurar os processos ecológicos e áreas degradadas;

V – incentivar a ampliação e incremento da rede de tratamento de esgoto, por meio de ações de regulação;

VI – estabelecer ações para promoção do uso racional de recursos hídricos e fomento ao reuso e aproveitamento de água de chuva.

Art. 2º – Para a consecução do estipulado no artigo 1º, ficam os órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – comprometidos com as ações definidas pela coordenação do programa no âmbito de suas competências.

Art. 3º – A coordenação do Programa será exercida pelo Comitê Gestor integrado por um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e de suas entidades vinculadas presidido pelo representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

§ 1º – Os servidores integrantes do Comitê serão designados por ato de designação das autoridades competentes e poderão ser substituídos, mediante comunicação ao Presidente do Comitê.

§ 2º – Poderão ser consultados representantes de outros órgãos e entidades do Sisema, bem como especialistas de órgãos ou entidades, públicos ou privados, para prestarem contribuição para os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Comitê Gestor.

Art. 4º – Compete ao Comitê Gestor:

I – definir o cronograma de atividade do Comitê Gestor;

II – definir as ações necessárias para o cumprimento do cronograma do Programa, bem como coordenar as atribuições de cada instituição no âmbito do mesmo;

III – desenvolver e implementar o Programa Somos Todos Água, incluindo entre outras ações que se fizerem necessárias:

a) a definição, a identificação e a sistematização das fontes de dados para o desenvolvimento do Programa;

b) a definição e elaboração de mapas relativos às áreas prioritárias para segurança hídrica e revitalização;

c) a elaboração do Plano de Ação que contemple cada área prioritária;

d) a priorização, a adequação e a viabilidade na definição das medidas que comporão o Plano de Ação;

e) a articulação técnica com outras secretarias de forma a direcionar a atuação quanto às áreas prioritárias;

IV – acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito Programa;

V – providenciar eventuais contratações que se fizerem necessárias;

VI – indicar alterações ou alternativas metodológicas para o desenvolvimento do Programa;

VII – promover a integração entre os setores do Sisema envolvidos para execução das atividades definidas no